



Estudo Técnico Preliminar - VGDF/EPCTM-OS26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A demanda posta nos autos se dá com base no Memorando 128863723, que versa sobre a necessidade de contratação da Licença ADOBE CREATIVE CLOUD em razão de demanda técnica da Assessoria de Comunicação para uma melhor entrega de conteúdos no assessoramento à Vice-Governadora e à Secretaria de Família e Juventude.

1.2. A necessidade da licença do programa "ADOBE- CREATIVE CLOUD" se dá em razão da necessidade de produção de conteúdo audiovisual e para impressão, utilizados para divulgação das atividades governamentais dos órgãos. Esses produtos são os mais funcionais e práticos para o desenvolvimento do trabalho. Possuem ferramentas específicas e de maior facilidade de utilização, além de atenderem com qualidade todas as necessidades.

1.3. Ademais, por tratar-se de atividades com finalidades específicas torna-se necessário o uso de software Adobe Creative Cloud, visando a compatibilidade com as tarefas desempenhadas pelas respectivas Assessorias de Comunicação, tendo em vista que são responsáveis pela divulgação e organização de eventos e homenagens e é fundamental o uso de ferramentas adequadas para a finalidade de um trabalho com excelência.

1.4. Assim, pontua-se que a demanda e a necessidade de uso de tal programa foi formulada pela ASCOM da VGDF e pela ASCOM da SEFJ, que, por força do Art. 5º do Decreto nº 44.681, de 28 de junho de 2023, as atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal serão desempenhadas pela Vice-Governadoria do Distrito Federal.

1.5. Ressalta-se ainda que a demanda apresentada já consta com a informação das suas necessidades, o que possibilita delinear todos os cenários e estudos necessário na busca da melhor solução.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando (136450073), verifica-se a inclusão do item no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DOS REQUISITOS**3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. É essencial que o objeto entregue atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.

3.1.2. Ademais, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: Aplicativo Adobe Creative Cloud desenvolvido para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo; e Serviço não continuado e duração do contrato de 12 (doze) meses.

3.1.3. O Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados requeridos, apresentando, dentre outros documentos solicitados, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

3.1.4. A Contratada deverá se obrigar a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir no transporte ou na entrega dos itens, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados.

3.1.5. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado.

3.1.6. O seguro cuja taxa estará incluída no preço proposto pela Contratada deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

3.2. REQUISITOS TEMPORAIS:

3.2.1. Não será autorizada a entrada de funcionários no anexo do Palácio do Buriti com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, com bermuda ou chinelo). Na eventualidade de algum motorista ou funcionário ser impedido de entrar, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço e/ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será da Contratada.

3.2.2. O fornecimento do item no destino deverá ser realizada dentro dos limites temporais aqui estipulados, sendo o prazo previsto de **15 dias úteis**, podendo o prazo previsto/acordado neste item ser prorrogado, uma vez por igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração Pública.

3.2.3. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

3.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

3.3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.

3.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

3.4.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o a Lei nº 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de serviços similares aos que serão objeto deste certame, de acordo com os itens abaixo descritos:

3.4.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a prestação de serviços por meio de um ou mais atestados comprovando a realização e o fornecimento de quantidade **igual ou superior** ao objeto deste Estudo.

3.4.3. Os atestados deverão se referir aos fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.4.4. A licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram prestados os serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, é importante esclarecer que a empresa vencedora do certame terá a responsabilidade de fornecer o serviço atendendo às especificações e orientações previamente estabelecidas na Planilha Orçamento (136457170), conforme descrito abaixo:

4.1.1. O quantitativo e o levantamento de quantitativo de itens a serem contratados foram definidos pelas áreas demandantes, com base nas necessidades dos respectivos órgãos, observadas suas peculiaridades, considerando o levantamento estimado de uso:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CATMAT/CATS
1	Licenciamento de uso do software adobe creative cloud for teams por 12 meses	2		27502

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Em análise preliminar cumpre informar que a Assessoria de Comunicação visa melhorar a qualidade, eficiência e impacto do trabalho de comunicação em apoio à Vice-governadora.

5.2. Dessa forma, o objetivo é agregar valor estético e funcional aos equipamentos de vídeo, áudio e comunicação, permitindo a transmissão de informações e mensagens de maneira clara, profissional e eficaz.

5.3. Assim, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.4. Julga-se que a contratação da licença é mais econômica a longo prazo do que o desenvolvimento de um software próprio, tendo em vista que não há profissionais técnicos especializados em desenvolvimento de programas e aplicativos no quadro da VGDF e nem da SEFJ, bem como que a contratação de empresa para tal desenvolvimento além de ter um altíssimo custo, demandaria mais tempo de espera.

5.5. Ao observar a solução acima, em consonância com os preceitos legais implícitos, entende-se como formato mais adequado o apresentado acima, haja vista ser mais interessante, uma vez que atende as determinações legais e se mostra como a opção mais econômica.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A Planilha Comparativa de Preço (136457170) foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/21, DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.2. O referido decreto, no art. 88, parágrafo único, estabelece que a pesquisa de preço deve ser realizada de forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos. Entretanto, possibilita a utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção dos valores de referência, devendo ser descrito e justificado.

6.3. Assim, a Planilha Comparativa de Preços foi realizada da seguinte forma:

6.4. O valor estimado foi definido com base no menor preço aferido, utilizando-se os seguintes parâmetros de forma combinada:

6.5. Relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

6.6. Preços públicos referentes a aquisições em entes públicos;

6.7. Em contratações similares feitas pela Administração Pública, foram pesquisados valores que concluíram em prazo inferior a 01 (um) ano.

6.8. Pesquisa pública em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo;

6.9. As pesquisas de preço com fornecedor direto foram realizadas a fim de subsidiar a composição do mapa comparativo de preços com levantamento de mercado, mediante solicitação formal por e-mail

6.10. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

6.10.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;

6.10.2. o local de execução do objeto;

6.10.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;

6.10.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;

6.10.5. marca e modelo solicitado, quando couber.

6.11. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.

6.12. Para cada item cotado, foi aplicado o cálculo da mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preço, nos quais aqueles que apresentaram valores 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores à mediana foram considerados exorbitantes e inexequíveis, sendo descartados da composição da mediana.

6.13. A partir dos valores encontrados, foram calculadas a média e a mediana dos valores válidos, os quais foram obtidos com base em pelo menos três preços válidos, de forma que o valor referência final de cada item foi o menor preço obtido entre a média e a mediana.

6.14. A medida adotada traz eficiência e vai ao encontro da vantajosidade almejada pela Administração.

6.15. Para o cálculo do valor de referência final, foi utilizado o menor valor encontrado entre a média e a mediana.

6.16. Assim, conforme a estimativa de preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:

VALOR TOTAL	R\$ 9.656,00 (nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais)
--------------------	---

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Inicialmente cumpre informar que as Assessorias de Comunicação visam melhorar a qualidade, eficiência e impacto do trabalho de comunicação visual em apoio à Vice-governadora e à Secretaria de Família e Juventude.
- 7.2. Além de atender às necessidades funcionais, os conteúdos produzidos deve refletir uma imagem profissional.
- 7.3. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de aplicativos desenvolvidos para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, torna-se necessário o uso deste software em específico, visando a compatibilidade com as tarefas desempenhadas pelas Assessorias de Comunicação da VGDF e da SEFJ.
- 7.4. Desse modo, considerando que o software é amplamente comercializado no mercado e amplamente utilizado, foi identificada a seguinte solução de mercado que pode atender os requisitos especificados para a contratação.
- 7.5. Julga-se que a contratação da licença é mais econômica a longo prazo do que o desenvolvimento de um software próprio, tendo em vista que não há profissionais técnicos especializados em desenvolvimento de programas e aplicativos no quadro da VGDF e nem da SEFJ, bem como que a contratação de empresa para tal desenvolvimento além de ter um altíssimo custo, demandaria mais tempo de espera.
- 7.6. Ao observar a solução acima, em consonância com os preceitos legais implícitos, entende-se como formato mais adequado o apresentado acima, haja vista ser mais interessante, uma vez que atende as determinações legais e se mostra como a opção mais econômica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO, OU NÃO, DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta neste Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem *considerados na aplicação do princípio do parcelamento*.

8.2. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Norma.va nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

"[...]Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; (grifo nosso)

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...]"

8.3. O Tribunal de Contas da União, é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

Divida o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável**.

8.4. Dessa maneira, aquela Corte de Contas ainda proferiu no manual de Orientações e Jurisprudência sobre Licitações e Contratos que:

"Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de **vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**" (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239).

8.5. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar na possível

perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente, de mercado.

8.6. Feitos os comentários pertinentes, em relação ao item 01 previsto no tópico 4.1.1, tendo em vista se tratar de apenas um item a ser licitado, **não há que se falar em PARCELAMENTO do objeto referente ao serviço de licenciamento**. Ademais, conforme art. 40, §3º da Lei nº 14.133/21, o parcelamento não será adotado quando a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

9.1. Como resultado pretendido, o objetivo desta prestação de serviço é estabelecer um ambiente audiovisual funcional, onde os equipamentos sejam operados de maneira intuitiva, atendendo às necessidades de gravação, transmissão, edição e apresentação.

9.2. A solução apresentada é a que contempla maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.3. Objetiva-se os seguintes benefícios a serem alcançados com a contratação do objeto dos autos:

9.3.1. Melhoria no âmbito de trabalho;

9.3.2. Excelência no serviço prestado;

9.3.3. Evitar a obstrução do fluxo, evitando a paralisação de atividades essenciais por falta de equipamentos de manipulação de vídeos e fotos adequados.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Em análise ao objeto da contratação, verifica-se que o Órgão possui ambiente adequado à execução do objeto. Os ajustes necessários nos ambientes foram realizados em conformidade com às demandas institucionais.

10.2. Além disso, existem servidores aptos para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Com base nisso, serão designados servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contrato de modo a aferir se o serviço será executada em conformidade com o que fora contratado.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. A referida contratação não possui natureza continuada, portanto, não há necessidade de contratações adicionais para a obtenção do resultado pretendido.

11.2. O presente Estudo Técnico Preliminar abrange e contempla os serviços necessários para atender a demanda com o propósito de atender às necessidades técnicas e funcionais dos ambientes e áreas atendidas.

11.3. Considerando a natureza do objeto da pretendida contratação, este Órgão não possui contratações similares que abranjam o objeto.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Para a presente contratação não se vislumbra impactos ambientais de maior importância.

12.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Diante exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, porquanto está em consonância com as necessidades institucionais e com as políticas públicas a serem realizadas pelo Órgão.

13.2. Com os devidos fundamentos e justificativas de preços estimados, juntamente com a devida pesquisa, a presente contratação torna-se viável, desde que atenda todos os itens aqui especificados, haja vista que há adequação da pretensa contratação com o atendimento da necessidade a que se destina.

Equipe de planejamento da contratação:

ALYSSON DE JESUS GOMES

Membro

Matrícula: 1.712.291-0

BRUNO LOPES DORNELAS

Membro

Matrícula: 1.710.693-1

GEORGE HAMILTON GIANNI

Membro

Matrícula: 1.710.705-9



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LOPES DORNELAS - Matr.1710693-1**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 25/04/2024, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE HAMILTON GIANNI - Matr.1710705-9**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, em 25/04/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON DE JESUS GOMES - Matr.1712291-0**, **Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 25/04/2024, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139281963** código CRC= **26635117**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>

04043-00000395/2024-81

Doc. SEI/GDF 139281963